



Ref. 140/2023  
JMC/DN  
Data: 2023.03.30

**Exmos/as. Senhores/as Deputados/as**  
**Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e**  
**Desporto**  
**Assembleia da República**

**ASSUNTO: Pedido de contributo – apreciação na especialidade da Proposta de lei n.º 44/XV/1.ª – Reforça os mecanismos de combate à violência no desporto.**

No passado dia 24 de fevereiro, a proposta de lei mencionada em assunto, após a sua aprovação na generalidade, baixou à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, para efeitos de apreciação na especialidade.

No âmbito desta apreciação, a referida comissão entendeu que a iniciativa ora em causa deveria ser apreciada pelo Grupo de Trabalho sobre integridade, igualdade e combate à violência no desporto, que, por seu turno, deliberou solicitar ao Comité Olímpico de Portugal (COP) a emissão de parecer/contributo neste âmbito, o que se enaltece.

O COP, como é sua obrigação, encontra-se total e permanentemente disponível para apresentar os seus contributos sempre que tal se entenda por pertinente.

Neste sentido, primeiramente, cumpre informar que o presente processo teve formalmente início no dia 5 de julho de 2022, data em que o Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto (GSEJD) criou o “Grupo de Trabalho Informal relativo às alterações legislativas de combate a todas as formas de violência associadas ao desporto”.

No seguimento de convite do GSEJD, o COP participou presencialmente e de forma muito ativa nos trabalhos do mencionado grupo, tendo ainda enviado, seguidamente, contributos escritos relativamente às medidas avulsas, sem enquadramento consolidado num articulado normativo, apresentadas pelo GSEJD após o termo dos trabalhos do dito grupo.

No dia 11 de outubro de 2022, o Secretariado Permanente do Conselho Nacional do Desporto, órgão que é presidido pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, solicitou ao COP, em cumprimento do previsto na alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 266-A/2012, de 31 de dezembro, que “define as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Desporto”, o envio de novo parecer, desta feita sobre a versão final (em sede de Governo) da *supra* referida iniciativa, tendo o COP, dias depois, agido em conformidade.

O COP verifica com agrado que foi acolhida uma parte significativa dos seus contributos. Em relação à parte que não foi acolhida, cumpre apenas assinalar, sucintamente, as seguintes questões:

- a) Refere a proposta de nova redação do artigo 2.º que a presente lei se aplica “a todos os espetáculos desportivos e a quaisquer acontecimentos relacionados com o fenómeno desportivo, incluindo celebrações de êxitos desportivos, comportamentos em locais destinados ao treino e à prática desportiva, em instalações de clubes e sociedades desportivas, em deslocações de adeptos e agentes desportivos de e para os recintos ou complexos desportivos e locais de treino ou em concentrações de adeptos prévias, simultâneas ou posteriores ao espetáculo desportivo, com exceção dos casos expressamente previstos

noutras disposições legais.” Aproveitando-se esta iniciativa e também o que tem sucedido noutros países, como é o caso de Inglaterra, tendo em conta que vivemos numa era em que as redes sociais e os demais meios audiovisuais têm um poder/alcance global e permanente, com enorme impacto na vida das pessoas, sugere-se que não se dê sequência ao presente processo legislativo sem se refletir sobre a alteração do âmbito de aplicação de algumas destas medidas. No entendimento do COP, um adepto que, através de uma publicação numa rede social ou de uma intervenção num outro meio de comunicação audiovisual/social, incitar ou promover uma qualquer forma de violência ou de discriminação com relação com o desporto, comprovadamente, deve ser punido como se o fizesse num “espetáculo desportivo ou acontecimento relacionado”, devendo poder aplicar-se ao prevaricador, entre outras, uma medida cautelar ou uma sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos;

- b) Nos recintos onde se realizam espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza profissional ou de natureza não profissional considerados de risco elevado, para além de ser obrigatória a criação de zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos (ZCEAPA), a manter-se esta obrigação, deve ser consagrada legalmente a obrigação de criação de uma zona para adeptos visitantes que não pretendam estar nas referidas zonas. Este dever pode ser incluído, por exemplo, no artigo 8.º;
- c) Deve acrescentar-se ao n.º 2 do artigo 14.º uma referência a apoio institucional/iniciativas de apoio institucional, de forma a evitar-se que um promotor apoie institucionalmente ou participe em iniciativas organizadas por “GOA” não registados ou suspensos. Não faz sentido não se aproveitar o alargamento do âmbito dos apoios sem se fazer uma referência a apoios institucionais, que, na verdade, representam o tipo de apoio que é mais visível aos olhos do público em geral;
- d) Para se aceder às ZCEAPA’s, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 16.º-A, o título de ingresso “é adquirido exclusivamente por via eletrónica junto do promotor, sendo a aquisição feita a título individual e efetuada a correspondência com um documento de identificação com fotografia, fazendo constar em cada título o nome do titular.” Da mesma forma que se prevê no n.º 4 do artigo 25.º que “a revista é obrigatória no que diz respeito aos adeptos que pretendam aceder às” ZEACPA’s, a verificação da correspondência mencionada no n.º 5 do mesmo artigo também se deve aplicar, obrigatoriamente, a todos estes adeptos;
- e) O COP concorda com a alteração proposta relativamente ao n.º 2 do artigo 35.º-A. Contudo, entende-se que a redação apresentada deveria ser mais abrangente. Qualquer adepto que participe por sua iniciativa na ocorrência de atos de violência, previamente ou durante o espetáculo desportivo, deve ser impedido de entrar ou permanecer no respetivo recinto, ainda que os mesmos sejam praticados a título individual.

Sem prejuízo das propostas de alteração e comentários acima apresentados, há duas questões que o COP entende que deve ainda realçar:

Por um lado, em conformidade com os pareceres emitidos anteriormente (e em processos de semelhante natureza), há que sublinhar que o nosso ordenamento já é consideravelmente desenvolvido e sólido, nomeadamente no que respeita às vertentes repressiva, sancionatória e de fiscalização, se comparado com a legislação/realidade existente em grande parte dos países europeus em matéria de segurança no desporto. O que não pode, naturalmente, ser dissociado do assinalável trabalho que tem sido desenvolvido pela Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto, desde a sua criação em finais de 2018, que é de louvar.

Tal significa que, mais do que se estar constantemente a proceder a alterações legais em matéria de violência, na ótica do COP, o país precisa que se forneça ainda mais meios à entidade pública que tutela estas matérias, garantindo-se a aplicação das normas existentes de forma mais célere e robusta, que se desenvolva de uma vez por todas a “vertente *service*”, tornando-se o espetáculo desportivo numa experiência mais agradável sob todos os pontos de vista e sobretudo mais apelativo para as famílias, e que se trabalhe arduamente e de forma articulada com todos os agentes relevantes, particularmente com os organizadores e os promotores dos espetáculos desportivos, no sentido de se colocar em prática estratégias comuns de prevenção destes fenómenos e de se combater as falsas perceções que existem em relação aos mesmos, sem esquecer a necessidade de se sensibilizar para estas temáticas o poder judicial, devendo sempre ponderar-se sobre se o impacto de alterações legislativas se justifica face à estabilidade e segurança jurídica que importa acautelar.

Por fim, não pode o COP deixar de referir que, na situação em apreço, tal como sucedeu na fase processual anterior, o período de pronúncia que foi facultado para a emissão do seu parecer não foi proporcional à dignidade e importância do tema sob análise, bem como à exigência da proposta propriamente dita, que, entre alterações e aditamentos, contempla a mudança de várias dezenas de artigos, o que em nada favorece a riqueza, a profundidade e o necessário tempo de reflexão que uma matéria como esta merece.

Este, salvo melhor opinião, é o Parecer do Comité Olímpico de Portugal.

Antecipadamente grato pela atenção prestada,

Com os mais cordiais cumprimentos,



Comité Olímpico de Portugal



José Manuel Constantino  
Presidente